



AJUDAS A REDES, CIRCUITOS E CICLOS PARA A PROGRAMAÇÃO DE SOLISTAS E ENSAMBLES DE MÚSICA ACADÊMICA

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS

1.1 Origem e Objetivos.

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-Americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de governo, celebrada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011.

IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural ibero-americana no âmbito das artes musicais, estimulando a formação de novos públicos na região e aumentando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Entre os seus objetivos figuram:

1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, com especial ênfase nos jovens e nos grupos populacionais em situação vulnerável.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de espetáculos musicais ibero-americanos nos Estados que fazem parte do Programa.
3. Incentivar as produções e co-produções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
4. Promover a criação musical e as residências criativas.
5. Promover a formação no campo da produção e da gestão das Artes da Música.
6. Promover as edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.
7. Promover a difusão e produção da obra dos compositores ibero-americanos.
8. Promover a valorização na diversidade e riqueza cultural presente nas músicas ibero-americanas com base no que está expresso na Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, incluindo a perspectiva de gênero e etnia na convocatória realizada pelo programa e assim apoiar as criações musicais das populações indígenas e afro-descendentes em particular.

1.2 Estados Membros e estrutura.

O Fundo IBERMÚSICAS é atualmente formado por dez países que financiam o programa: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Peru, República Dominicana e Uruguai; e pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB).

IBERMÚSICAS é dirigido pelo Comitê Inter-governamental IBERMÚSICAS (II), para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das Artes Musicais como o seu representante (Antena). Este Comitê define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões de conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. Realizar-se-ão duas reuniões ordinárias do Comitê para decidir os termos



das convocatórias, os projetos apoiados, a quantia e a avaliação do Programa, assim como todas aquelas que se considerem extraordinárias. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e funcionamento do programa.

1.3 Linhas de ação.

O Comitê Inter-governamental, tendo em conta os meios colocados à sua disposição, decidiu, no presente plano para 2012, concentrar a sua atuação nas linhas de ação seguintes:

- a. Portal de Músicas Ibero-Americanas.
- b. Composição em residência.
- c. Programação de solistas e ensambles ibero-americanos de música em Redes, Festivais, Circuitos e Ciclos.
- d. Programação de grupos ibero-americanos em Redes, Festivais, Circuitos e Ciclos na região.

2. ELEGIBILIDADE

A presente convocatória dirige-se a redes, circuitos e ciclos musicais, de origem pública ou privada, de países que fazem parte de IBERMÚSICAS, para a programação de solistas e ensambles ibero-americanos, cuja prioridade seja mostrar propostas musicais contemporâneas e/ou de criação atual, dos países membros do programa.

2.1 Por esse motivo, são elegíveis os projetos apresentados por redes, circuitos, instituições, teatros ou salas de concerto de países que fazem parte do Programa que cumpram os requisitos seguintes:

- a) Ter a sua sede e personalidade jurídica em algum dos Estados membros do Programa IBERMÚSICAS.
- b) Promover os solistas ou ensambles dos países que assinam o Programa IBERMÚSICAS.
- c) Apresentar uma estratégia de públicos e preços, considerando o custo da entrada e a proposta de acessibilidade econômica.

2.2 Em nenhum caso os financiamentos desta convocatória são para tournés dos solistas ou ensambles.

2.3 Para poder candidatar-se às ajudas derivadas desta convocatória, o solicitante deverá estar em dia com todas as suas obrigações legais e fiscais e não estar inabilitado para receber ajudas no seu país de origem.

2.4 As ajudas podem ser concedidas por dois anos consecutivos à mesma pessoa ou entidade; no caso de eventos que tenham edições que não sejam anuais, poderão receber ajuda durante duas edições consecutivas. Uma terceira ajuda não poderá ser atribuída de



forma consecutiva. Passado um ano ou uma edição, a pessoa ou evento poderá solicitar ajuda novamente.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os projetos apresentados terão preferência na concessão de ajuda em função dos critérios de seleção seguintes:

3.1 Qualidade integral do projeto.

3.2 Capacidade de financiamento global da proposta apresentada.

3.3 Projetos nos quais se apresentem maior número de concertos confirmados entre os países que assinam o Programa IBERMÚSICAS.

3.4 Propostas que consolidem linhas de cooperação e integração entre músicos da área ibero-americana.

3.5 Projetos que fomentem a integração e que contemplem a perspectiva de gênero e etnia.

3.6 Trajetória do/da organizador/a da rede, circuito, ciclo, instituição, teatro ou sala de concerto em relação à música ibero-americana.

3.7 Os projetos que:

- Incorporem linguagens de procura e de investigação, assim como o desenvolvimento de todo o tipo de expressão contemporânea da música.
- Programas e atividades que impliquem residências e intercâmbio de artistas e gestores entre países que fazem parte do Programa.
- Contenham atividades complementares tais como workshops, seminários, colóquios, exposições, etc.
- Façam parte de planos de captação de novos públicos.
- Ativem planos de comunicação com o enquadramento social onde se desenvolve o projeto.
- Favoreçam a circulação dos concertos programados noutros circuitos próximos da origem do evento
- Estabeleçam planos de coordenação com as restantes convocatórias do Programa IBERMÚSICAS.

4. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO



4.1 Os pedidos devem ser apresentados com o formulário anexo ou descarregado da página Web do Programa IBERMÚSICAS (www.ibermusicas.org), escrito com máquina de escrever, com computador ou à mão com letra de imprensa, em duas cópias em espanhol ou português, com os documentos enumerados no ponto 11 desta convocatória. Os pedidos devem ser apresentados na autoridade nacional de Cultura (Antena) do país onde o/a solicitante residir, respeitando estritamente os prazos estabelecidos.

4.2 Os pedidos poderão ser apresentados a partir de 16 de maio até 27 de julho de 2012 à hora limite fixada por cada uma das Antenas

4.3 Os pedidos devem preencher-se de acordo com as bases desta convocatória. Não se aceitarão pedidos incompletos ou extemporâneos.

4.4. As instruções do formulário de pedido devem ser observadas estritamente.

4.5 As Antenas e a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as ou às outras Antenas, qualquer informação adicional para apresentar as propostas ao Comitê Inter-governamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que proporcionem mais informação relativa a garantias sobre a capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1 As ajudas serão concedidas aos projetos que se realizem entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

5.2 O valor da ajuda concedida não excederá 35.000 dólares americanos.

5.3 A ajuda financeira concedida não poderá ser transferida para nenhum outro projeto que não seja aquele que foi apresentado para a aprovação do Comitê Inter-governamental.

5.4 A ajuda será concedida em duas datas:

- 70% por ocasião da assinatura da carta compromisso e cumpridos os trâmites requeridos pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.
- Os restantes 30% ao termo da actividade, logo que a UTI aprove o relatório de avanço do projeto que incluirá uma memória das atividades realizadas e a apresentação de despesas (relação das mesmas, faturas e comprovativos) que justificam o primeiro pagamento da ajuda concedida.

5.5 Terminado o projeto, enviar-se-á à UTI em um tempo não maior a 45 dias uma memória completa (notas de imprensa, elementos gráficos, etc.) da atividade realizada, com a apresentação de despesas (relação das mesmas, faturas e comprovativos) dos restantes 30% e uma memória econômica incluindo todas as despesas e rendimentos do projeto. A UTI



emitirá um certificado de cumprimento do projeto que será requisito imprescindível para solicitar futuras ajudas.

5.6 O/a solicitante poderá obter outro tipo de ajudas econômicas, sempre e quando o Programa IBERMÚSICAS fique referido em qualquer suporte e meio de comunicação como patrocinador do projeto.

5.7 A ajuda deverá ser concedida à pessoa ou entidade que apresentar o projeto, sendo esta encarregada pelo desenvolvimento da gestão global para levar a cabo o projeto objeto da ajuda e de cumprir todas as obrigações estabelecidas na presente convocatória.

6. CARTA-COMPROMISO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Comitê Inter-governamental, o beneficiário deverá assinar uma carta compromisso que será gerida pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

6.2 No caso de não se cumprir a carta compromisso, o beneficiário ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis nos países de origem; a ajuda concedida até esse momento deverá ser restituída ao Fundo IBERMÚSICAS.

6.3 O beneficiário compromete-se a oferecer entradas a preço reduzido a grupos específicos (estudantes, docentes, desempregados/as, terceira idade, etc.).

6.4 A UTI e as Antenas avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados nesta modalidade.

7. MENÇÃO DA AJUDA DE IBERMÚSICAS

A ajuda concedida pelo Programa IBERMÚSICAS deverá ser referida em todos os materiais e suportes de promoção e publicidade da atividade beneficiária. Para tal deverá figurar o logótipo correspondente ao Programa.

8. MOEDA UTILIZADA

A ajuda é concedida em dólares americanos.

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO

A ajuda financeira poderá rescindir-se e qualquer quantia paga deverá ser imediatamente reembolsada se o/a beneficiário/a:



1. Não cumprir as obrigações estabelecidas nesta convocatória ou na carta de compromisso.
2. Fornece informação falsa no seu formulário de solicitação ou em qualquer outra correspondência.
3. Não estiver em dia com as obrigações fiscais e legais no seu país de origem.
4. Estiver inabilitado no seu país de origem para receber algum tipo de benefício público no âmbito cultural.
5. Não se pode apelar contra a decisão adotada pelo Comitê Inter-governamental sobre a ajuda financeira concedida ao pedido apresentado.

10. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É competência do Comitê Inter-governamental de IBERMÚSICAS a modificação e interpretação das presentes bases.

11. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR O PEDIDO

Toda a correspondência ou documentos enviados devem estar em espanhol ou português. Estes documentos deverão ser apresentados, necessariamente:

- Em páginas soltas em pasta / pasta em sobrescrito (sem clips, sem agrafos, etc.)
- Em páginas numeradas (seguindo a ordem estabelecida na listagem)
- Em páginas escritas num só rosto.
- Em papel uniforme, só um tamanho (não utilizar separadores de plástico ou cartão)

Nesta emissão, não se aceitarão documentos enviados por correio eletrônico.

Apresentar-se-á, em dois (2) exemplares:

1. Formulário de Pedido preenchido à máquina, em computador, ou à mão com letra de imprensa e devidamente assinado.
2. Cópia da documentação que acredita a constituição legal da entidade que solicita ajuda, ou, no caso de pessoas individuais, o seu certificado de registro fiscal ou número de identificação fiscal.
3. Memória justificativa e programa detalhado do projeto para o qual solicita ajuda (objetivos e contextos, solistas e ensambles programados, títulos das obras, lugares de circulação, espaços de programação, público alvo, datas do evento, entre outros aspectos).
4. Orçamento total pormenorizados em rubricas da atividade apresentada.



5. Cronograma da execução do projeto.
6. Estratégia de públicos e preços, considerando o custo da entrada e a proposta de acessibilidade econômica.
7. Plano de financiamento e cartas da/s outra/s instituição(ões), entidades ou empresas que financiam o projeto e acreditação de subvenções dos organismos públicos, segundo o caso.
8. Currículos e antecedentes das entidades ou pessoas responsáveis pelo projeto.
9. Antecedentes do evento ou atividade. Documentação da edição anterior no caso de não ser uma atividade recentemente criada.
10. Apoio de todos os arquivos anteriores em CD, DVD ou outros formatos digitais.